

PARECER HOMOLOGADO (*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 19/1/1999.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: Fundação Educacional e Cultural São José/Faculdade de Direito de Itaperuna		UF RJ
ASSUNTO: Recurso contra decisão do Parecer CES 253/98 (Relatora Silke), referente ao processo 23000.007074/96-33		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Carlos Alberto Serpa de Oliveira		
PROCESSO Nº: 23001.000219/98-36		
PARECER Nº: CP 96/98	CONSELHO PLENO CP	APROVADO EM: 2-12-98

I - RELATÓRIO

Em 05.05.98, a Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, pelo Parecer CES 253/98 da ilustre Conselheira Silke Weber, acatava a análise da Comissão de Especialistas de Ensino de Direito sobre 68 (sessenta e oito) projetos de autorização de curso de Direito, entre os quais o solicitado pela Fundação Educacional e Cultural São José/RJ, mantenedora da futura Faculdade de Direito de Itaperuna, Itaperuna/RJ e negava o seu prosseguimento, indeferindo assim a pedido de autorização apresentado.

Vem agora a Instituição, em 12 de junho de 1998, solicitar o reexame do processo, apresentando razões que, a seu ver, justificaria o presente recurso.

A Comissão de Especialistas de ensino de Direito não apreciou o recurso alegando que no mesmo a Instituição apresenta considerações sobre o voto da eminente Conselheira Relatora, sem, no entanto, anexar documentação complementar. Sendo assim, entende a CEED que o presente recurso deve ser examinado pela eminente Conselheira Relatora Professora Silke Weber.

Não podendo, por força de regimento, um recurso seu apreciado pelo mesmo Conselheiro que o relatou inicialmente, foi designado o presente relator.

II - VOTO DO RELATOR

Após análise do processo, não encontrando nenhum erro de julgamento que justificasse o recurso e não podendo, nesta fase, a Instituição acrescentar dados ao projeto original, somos de parecer contrário ao recurso apresentado, negando assim a autorização para funcionamento do curso de Direito que seria ministrado pela pretendida Faculdade de Direito de Itaperuna, que seria mantida pela Fundação Educacional e Cultural São José de Itaperuma, Itaperuna/RJ.

Brasília - DF, 02 de dezembro de 1998.

Conselheiro Carlos Alberto Serpa de Oliveira - Relator

II - DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno acompanha o voto do Relator.

Plenário, em 02 de dezembro de 1998.

Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão - Presidente